



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone: (43) 3626-1490 – CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 – Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 698/2023

SÚMULA. AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO PARA O USO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA FORMA QUE SE DISPÕE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Nos casos de ausência de número suficiente de servidores, impedimento, licenças, férias destes ou qualquer outra razão que impeça ou dificulte a formação e atividade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, fica o Poder Executivo obrigado, a ceder, mediante Convênio com a Câmara Municipal de Jundiá do Sul os serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação/Pregão.

§1º. Em razão da complexidade, natureza do serviço ou da modalidade de licitação adotada, excepcionalmente também poderão ser os referidos procedimentos enviados para a Comissão Permanente de Licitação/Pregão do Poder Executivo.

§2º. O Convênio em questão será firmado através de instrumento próprio, em duas vias de igual teor, as quais deverão ser assinadas pelas autoridades competentes dos Poderes Executivo e Legislativo, por tempo indeterminado.

§3º. Na ausência de número suficiente de servidores para compor a Comissão de Licitações, no setor Legislativo, após assinatura de termo de cooperação, obrigatoriamente, o Executivo, determinará à sua Comissão de Licitações e/ou Compras que dê andamento nas licitações de necessidade do Legislativo.

Artigo 2º. Os casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Compras do Executivo mediante convênio de parceria apenas para as atividades relacionadas a Compras e Licitações, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico, de Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

Artigo 3º. A Câmara designará um servidor para responder junto a Equipe Permanente de Licitação/e ou Compras, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

Artigo 4º. Nos casos de compra ou de contratação de serviços que, pelo valor, envolvam menor complexidade, em havendo disponibilidade de servidores, e não estejam estes em situação de segregação de função, o procedimento deverá ser realizado diretamente pela Comissão de Licitação do Poder Legislativo, podendo esta ser substituída por um único servidor designado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, se houver disponibilidade. Não havendo disponibilidade, matem-se em tudo o que couber, o convênio firmado com o Poder Executivo.

Artigo 5º. As demais condições da parceria deverão ser tratadas diretamente com o Poder Executivo, mediante Convênio.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Leandro Vieira

Em 17 / 05 de 23

Edição 2925 Pg: 07

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Jundiá do Sul, 16 de Maio de 2023.

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 30/05/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de dois veículos, sendo um veículo sedan tendo em vista EMENDA PARLAMENTAR nº 202232200007, através do PROGRAMA nº 09032022, e outro veículo tipo pick up, cabine dupla, a ser adquirido com recurso próprio, ambos 0Km, em atendimentos às necessidades do Município de Santana do Itararé.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Fábio Antônio da Rosa, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 16 de maio de 2023.
FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOEIRO

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 698/2023

SÚMULA. AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO PARA O USO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA FORMA QUE SE DISPÕE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Nos casos de ausência de número suficiente de servidores, impedimento, licenças, férias destes ou qualquer outra razão que impeça ou dificulte a formação e atividade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, fica o Poder Executivo obrigado, a ceder, mediante Convênio com a Câmara Municipal de Jundiáí do Sul os serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação/Pregão.

§1º. Em razão da complexidade, natureza do serviço ou da modalidade de licitação adotada, excepcionalmente também poderão ser os referidos procedimentos enviados para a Comissão Permanente de Licitação/Pregão do Poder Executivo.

§2º. O Convênio em questão será firmado através de instrumento próprio, em duas vias de igual teor, as quais deverão ser assinadas pelas autoridades competentes dos Poderes Executivo e Legislativo,

por tempo indeterminado.

§3º. Na ausência de número suficiente de servidores para compor a Comissão de Licitações, no setor Legislativo, após assinatura de termo de cooperação, obrigatoriamente, o Executivo, determinará à sua Comissão de Licitações e/ou Compras que dê andamento nas licitações de necessidade do Legislativo.

Artigo 2º. Os casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Compras do Executivo mediante convênio de parceria apenas para as atividades relacionadas a Compras e Licitações, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico, de Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

Artigo 3º. A Câmara designará um servidor para responder junto a Equipe Permanente de Licitação/e ou Compras, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

Artigo 4º. Nos casos de compra ou de contratação de serviços que, pelo valor, envolvam menor complexidade, em havendo disponibilidade de servidores, e não estejam estes em situação de segregação de função, o procedimento deverá ser realizado diretamente pela Comissão de Licitação do Poder Legislativo, podendo esta ser substituída por um único servidor designado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, se houver disponibilidade. Não havendo disponibilidade, matem-se em tudo o que couber, o convênio firmado

WENCESLAU BRAZ



WENCESLAU BRAZ

GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023 (PMWB)
PROCESSO Nº 045/2023

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, torna público a abertura de **LEILÃO PÚBLICO**, objetivando "a **alienação de bens móveis, inservíveis e maquinários pertencentes ao patrimônio do Município de Wenceslau Braz – Paraná**", a partir das **09:00 horas do dia 17 de maio de 2023** com encerramento às **10h00 do dia 15 de junho de 2023**, através do portal <https://rochaleiloes.com.br>.

Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de maio de 2023 no horário comercial, ou acessar através do site do município, www.wenceslaubraz.pr.gov.br ou <https://rochaleiloes.com.br>.

Wenceslau Braz - PR, 16 de maio de 2023.

Mateus Moreton
Secretário Municipal de Administração

Magno Jacob da Rocha
Leiloeiro Oficial
JUCEPAR nº 08/020-L